DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-257/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/4485/2013
PROTOCOLO	:	1408281
ÓRGÃO	:	FUNDO ESPECIAL P/ INSTALAÇÃO, DESENV. E APERFEIÇOAMENTO DOS JUIZADOS ESP. CÍVEIS E CRIMINAIS
ORDENADOR DE DESPESAS	:	DES. HILDEBRANDO COELHO NETO
CARGO DO ORDENADOR	:	PRESIDENTE DO TJ/MS À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 01.014/2013
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	:	ORACLE DO BRASIL SISTEMAS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – SUPORTE PREMIER 24X7, PARA O SUPORTE DE HARDWARES E SOFTWARES DA ORACLE
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$33.755,08

Em exame o procedimento de Inexigibilidade de licitação e a formalização e execução do contrato administrativo n. 01.014/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., tendo como objeto a prestação de serviços – suporte premier 24x7, para o suporte de hardwares e softwares da Oracle.

Apresentada a Justificativa para inexigibilidade de licitação e para contratação direta em razão da inviabilidade de competição e do enquadramento conforme dispõe o art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, o parecer jurídico foi favorável, conforme f. 07/08.

A 5ª ICE emitiu a Análise ANP-5ICE-3095/2013 – f. 188/191 verificando a ausência de documentos para atestar a regularidade do procedimento de inexigibilidade, pelo que, foi requerida a intimação do Ordenador de Despesas.

Intimado, conforme requerido, vieram os documentos de f. 198/238, 247/413 e 416/572.

Reencaminhados os autos para 5ª ICE esta realizou a Análise ANA-5ICE-7453/2014 (f. 574/578) constatando a existência dos documentos comprobatórios para atestar a regularidade do procedimento de inexigibilidade de licita-

ção e da formalização e execução contratual, em conformidade com a Lei Federal n. 8.666/93 e com a INTC/MS n. 35/11.

O Ministério Público de Contas opinou pela regularidade e legalidade dos atos praticados no decorrer das 3(três) fases de julgamento, conforme parecer PAR-MPC-GAB.1 DR.JAC/PROCURADOR GERAL-17572/2014 – f. 579/580.

É o relatório.

Das razões da decisão.

Verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento de Inexigibilidade de licitação atende os requisitos da Lei 8.666/93, uma vez que se trata de situação em que há inviabilidade de competição na contratação da empresa autorizada para realizar a manutenção do sistema Oracle.

Portanto, caracterizada a impossibilidade de disputa do certame, inexigível é a licitação, autorizando-se a realização da contratação direta.

O contrato administrativo encontra-se regular tendo em vista que em seus termos constam seus elementos essenciais: objeto, prazo e vigência, valor pactuado, cronograma de pagamento e fonte de recurso.

Quanto a Execução Financeira, esta foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor do contrato	**R$33.755,08**
Valor total do empenho (NE)	**R$33.755,08**
Despesa líquida (NF)	**R$33.755,08**
Pagamento efetuado (OB/OP)	**R$33.755,08**

Conforme demonstra o quadro acima, a despesa realizada restou devidamente empenhada, liquidada e paga, perfazendo o montante de

R$33.755,08 (trinta e três mil e setecentos e cinquenta e cinco reais e oito centavos), de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64.

Cumpre salientar que o valor empenhado não utilizado durante o período contratual foi devidamente anulado, conforme documentos comprobatórios carreados.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e sob o fundamento do art. 120, incs. I, alínea "b", II e III do RITC/MS, aprovado pela RNTC/MS n. 76/2013, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** do procedimento de Inexigibilidade de licitação e da formalização e execução do Contrato Administrativo n. 01.014/2013, referente à contratação pública celebrada entre o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso do Sul, com recursos do Fundo Especial para Instalação, Desenvolvimento e Aperfeiçoamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais – FUNJECC, e a empresa Oracle do Brasil Sistemas Ltda., uma vez que encontram-se de acordo com a Lei 8.666/93 e com a INTC 35/2011.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 09 de fevereiro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

GH